



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024
PROCESSO Nº 115/2024**

OBJETO: Contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

FONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Secretaria Municipal de

SAÚDE
CACHOEIRINHA-TO

Assinatura do (a). Licitante

Carimbo de CNPJ

Adm.: 2021/2024

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e Equipe de Apoio de Cachoeirinha - TO e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, pessoalmente ou por meio do Email: pmcachoeirinhalc@gmail.com.

.....
Pregoeiro Oficial



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



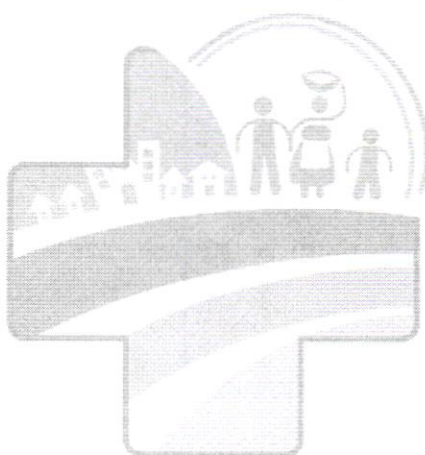
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A LICITAÇÃO SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E, COMPLEMENTARMENTE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006, DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL	007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	115/2024
DIA DE REALIZAÇÃO	23 de agosto de 2024
HORA DE REALIZAÇÃO	Às 08h30mim. OBS.: NESTE HORÁRIO SERÁ INICIADO O CREDENCIAMENTO. A ABERTURA DA ETAPA DE LANCES OPERA A PRECLUSÃO DO DIREITO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ACESSO AO EDITAL	O edital e seus anexos encontram - se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, através do link https://cachoeirinha.to.gov.br/ ou pelo e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com
OBJETO	Contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (Unidade Básica de Saúde). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.
OCORRENDO FERIADO, PONTO FACULTATIVO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



LOCAL DE REALIZAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO RUA 21 DE ABRIL, 1525, CENTRO, CEP: 77.915-000	



Secretaria Municipal de
SAÚDE
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.337.082/0001-80, com sede à Rua 21 DE ABRIL, nº 1525 - Centro, nesta cidade de Cachoeirinha/TO, aqui representada pela Gestora Municipal, Sra. GECILDA MARINHO PEREIRA, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 108, de 12 de março de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** de nº **007/2024**, na forma **PRESENCIAL**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 115/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que regulamenta a NLLC no âmbito do município de Cachoeirinha - TO. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Cachoeirinha/TO, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), determina que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo. Contudo, essa obrigatoriedade contempla, em especial, aos processos custeados com recursos da união, fato que, segundo informado na disponibilidade dos recursos, não é o caso deste certame.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeirinha/TO, disponível para acesso no site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenha sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Os anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Gabriel Jardim de Sousa, Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA Nº 22/2024**, de 07 de junho de 2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, através do endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/>, ou através do E-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no



endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. DO OBJETO

1.2. O objeto da presente licitação é o contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (Unidade Básica de Saúde). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.1. A licitação será pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DO VALOR ESTIMADO

1.3.1. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, o valor aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual totaliza o montante de R\$ 92.398,64 (noventa e dois mil trezentos e noventa e oito reais sessenta e quatro centavos), conforme detalhamento contido no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).

2.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, devendo constar no assunto:

"IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024".

2.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

2.2. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no **item 2.1 supra**, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

3.3.1. Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.2. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);

3.3.3. Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;

3.3.4. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Cachoeirinha/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

3.3.6. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (**ANEXO X – CARTA CREDENCIAL**), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

4.1.1. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;

4.1.3. Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no **item 4.1.1 DESTE EDITAL**.

4.2. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.

4.4. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**.

4.5. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024
--	---

5.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada sequencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.

5.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

5.1.3. Todos os documentos supra referidos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

5.1.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a



tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

5.2. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

5.2.1. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

5.2.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

5.2.3. Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro contrato nos termos apresentados na licitação;

5.2.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;

5.2.5. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados por si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**).

6.1.2. A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

6.1.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o **ANEXO VII – CARTA PROPOSTA**, acompanhada das respectivas planilhas técnicas, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.

6.1.4. Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA

6.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item de serviço constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:

6.2.1.1. Identificação da empresa proponente;

6.2.1.2. Identificação do objeto nos termos do **Anexo I**;

6.2.1.3. A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os serviços e valores bases, bem como o preço final global de sua proposta;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



6.2.1.4. Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);

6.2.1.5. Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.2.2. Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.

6.2.3. O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO

6.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.

7.2. Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

7.2.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.3. A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório.

7.3.1.

Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2, devendo ser observada a determinação contida no item 7.7.12.3.

7.5. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.

7.6. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação).

7.6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)

7.6.1.1. Ato Constitutivo da empresa, sendo:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

7.6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)

7.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);

7.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21);

7.6.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.6.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);

7.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);

7.6.2.8. No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.



7.6.3. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

7.6.4. Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 – devendo, no caso citado, apresentar ainda:

7.6.4.1. Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

7.6.4.2. Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – **DRE**, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

7.6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)

7.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.8.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.8.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (artigo 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21)

7.7.12.1. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



a) Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;

b) A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.7.12.2. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.7.13. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

7.7.14. Deverá apresentar ainda, como condição de habilitação:

a) Alvarás de Licença para Funcionamento vigente da empresa licitante, expedido pelo órgão competente;

b) Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço);

c) Cópia do diploma do curso de medicina e da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO) do profissional que prestará serviço na UBS;

d) Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina;

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).

8.2. Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no **Item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS** - deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.

8.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor “zero”, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

8.4. Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.

8.6. No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

8.8. Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:

9.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada;

9.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão, nos termos do item 4.2 deste edital;

9.1.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9.2. Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.

9.3. O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.

9.4. Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.

9.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



de preços.

9.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

9.7.2. O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultado ao Pregoeiro a negociação de preço com a licitante remanescente.

9.7.3. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

9.7.4. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.7.5. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

9.7.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

9.7.7. Caso não se realize os lances verbais, serão verificados a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

9.8. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

9.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.

9.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.11.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

9.11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.12. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.12.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

9.12.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

9.12.3. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

9.13. Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficiência, observados os demais parâmetros e especificações contidas no edital.

9.14. Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediatamente e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.

9.15. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro implicará na decadência do direito de recurso.

9.16. Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).

9.17. A adjudicação do objeto desta licitação será **TOTAL**.

9.18. Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.19. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados depois de decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

9.20. É facultada ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

10.1.3. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.

10.1.4. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail pmcachoeirinhac@gmail.com, devendo constar no assunto: "Recurso referente ao Pregão Presencial nº XX/2024".

10.1.5. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

10.2. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

10.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

10.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

11. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

11.2. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no portal de transparência do Município os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

11.3.1. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Contrato, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.6. O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no contrato.

11.7. Serão formalizadas tantas contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.8. O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal de transparências do município e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.11.1. Findo o processo licitatório e sendo opção a não confecção e assinatura do contrato, será firmado contrato entre o Município de Cachoeirinha, através da Prefeitura Municipal e a licitante vencedora.

11.11.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Cachoeirinha, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

11.11.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

11.11.4. Durante toda a sua vigência o contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.

11.11.5. Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Cachoeirinha tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.

11.11.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Município de Cachoeirinha poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de



classificação.

11.11.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.11.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.

11.11.8. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

11.11.9. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Referência. **DO PAGAMENTO.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a Minuta do contrato presente neste edital.

19.2. O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses.

19.3. Serão emitidas pela Municipalidade tantas Ordens de Serviço parciais quanto forem necessárias, até a efetiva implantação dos serviços pela empresa contratada.

19.4. Não será permitido o início da prestação dos serviços, ainda que parcial, antes do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a serem emitidas pela Secretaria Municipal responsável.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

20.2. O não cumprimento pela empresa contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

20.3. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

- I. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- II. Rescisão do contrato por culpa da empresa contratada;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

20.4. O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

20.5. A natureza e a gravidade da infração;

20.6. Os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;

20.7. A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;

20.8. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;

20.9. A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato;

20.10. Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;

20.11. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

20.12. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



administrativas e judiciais pertinentes.

20.13. O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

20.14. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 04 (quatro) ou mais servidores estáveis do Município.

20.15. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.

20.16. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

20.17. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

20.18. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

20.19. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

20.20. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.

20.21. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

20.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

20.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

20.23.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.23.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.23.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



restringa sua capacidade de concluir o contrato;

20.23.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.23.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; 16.15.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.23.6. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.23.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.23.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.23.9. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município; A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no contrato;

20.23.10. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

20.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:

20.25. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÉRIA	10.301.0008.2.044	294	3.3.90.39.00
FUNTE DE RECURSO					
1.600.0000.000000					

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.2. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



22.3. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.

22.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

22.5. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22.8. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

22.9. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.

22.10. Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

22.11. Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.

22.12. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

22.13. O foro da cidade de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Adm.: 2021/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO V – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cachoeirinha - TO, aos 06 dias do mês de Agosto de 2024.

RAISSA FERNANDES DE MELO
DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Secretaria Municipal de
SAÚDE
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (Unidade Básica de Saúde). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO, devidamente nomeado, vem por meio deste apresentar justificativa do requerimento de despesa em anexo, sendo a mesma autorizada a realização da respectiva despesa, encaminhe-se ao Departamento de Licitações para através da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade própria proceder à elaboração de processo administrativo, visando o objeto para contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (Unidade Básica de Saúde). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha - TO.

A contratação é necessária para garantir um atendimento médico adequado à população local, conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde, visando promover a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes. O município onde a prestação dos serviços executados nas unidades é distribuída conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os serviços realizado por um profissional.

A contratação deste profissional busca suprir o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e corresponsabilidade entre os profissionais de saúde e a população, instituindo um modelo assistencial de atendimento nas UBS.

Busca-se atender o indivíduo e a família de forma integral e contínua, desenvolvendo ações de promoção comunitária com proteção e recuperação da saúde.

Entendo assim justificar a necessidade da realização do procedimento licitatório, para suprir as necessidades acima exposta, submetemos assim a presente justificativa, para deliberação e encaminhar ao setor competente para os procedimentos e autuação de praxe, e ainda, por conseguinte ao controle interno e assessoria jurídica para emissão de parecer, ao final concluso, retorne a Chefe do Poder Executivo para determinar a formalização do contrato e emissão da respectiva nota de empenho.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. DA FORMA

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas desta Edital e Termo de Referência e seus anexos.

3.2. DO LOCAL

3.2.1. O local de execução deve seguir as normas do Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. DO PRAZO DE INÍCIO

3.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inicia execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

3.3.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

3.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela prefeitura municipal, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

3.3.4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

4.1 A contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (Unidade Básica de Saúde). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, em virtude da demanda existente, na realização das Atividades diversas, em virtude da demanda existente, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GRADUADO EM MEDICINA COM ESPECIALIDADE EM CLÍNICO GERAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO. com carga horaria de 40 (horas) horas semanais.	Serv.	04	R\$ 23.099,66	R\$ 92.398,64
VALOR TOTAL:					R\$ 92.398,64

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.1 3	MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMEIRA	10.301.0008.2.044	294	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.600.0000.000000					

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação dos serviços solicitados ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura Municipal, acompanhada da respectiva ordem de serviço, diretamente na conta do contratado que irá apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. DO INICIO DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar os serviços objeto da presente licitação que atenda, rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no termo de referência;

7.2 Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo informado pelo proponente, nos endereços constantes das respectivas ordens de serviços, de acordo com a necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, requisitante, quer serão responsáveis pelas solicitações futuras caso contrário poderá a critério do órgão.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/Administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento "requisição" ou "autorização" específica deste.

8.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Secretaria Municipal de Saúde/Administração Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

8.3. A contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, "requisições" ou "autorizações", para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;

d) Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação



apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Fornecer, **sempre que solicitado**, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

10.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual.

10.3. Manter, para fiel atendimento do serviço do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

10.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços serviço do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

10.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.

10.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

10.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

10.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

10.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas



no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.

10.13. Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

11.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal a servidor

11.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

11.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

11.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço rejeitado;
- c)** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do serviço deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e)** Suspensão definitiva dos serviços;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde/Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Administração Municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

13.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

13.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

13.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

14. DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Ananás– TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS ASSINATURAS

15.1. DECLARO que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado a que dispõe a legislação vigente.

Responsável pela Elaboração

Cachoeirinha - TO, aos 06 dias do mês de Agosto de 2024.

RAISSA FERNANDES DE MELO
DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Dessa forma, nos termos da lei 14.133, aprovo o presente Termo de Referência. Aprovo o Termo de Referência e a dispensa observada as normas legais:

GECELEIA MARINHO PEREIRA
GESTORA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de
SAÚDE
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

Ilmo. Senhor;
GABRIEL JARDIM DE SOUSA;
Pregoeiro Oficial.

DECLARO, sob as penas da lei, que aceito as condições estabelecidas nesta licitação, bem como as cláusulas do Edital e seus Anexos, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**, cujo o objetivo a contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

Secretaria Municipal de
_____, ____ de _____ de 20____.
SAÚDE
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!
Assinatura do Representante Legal
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA VENCEDORA DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024, DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GRADUADO EM MEDICINA COM ESPECIALIDADE EM CLÍNICO GERAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO CACHOEIRINHA – TO, A EMPRESA....., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº....., NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº.11.337.082/0001 - 80, representado neste ato pela Sr(a)....., Gestora do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CPF nº....., brasileira, residente domiciliada nesta Cidade Cachoeirinha – TO.

CONTRATADA:....., CNPJ nº....., sediada....., neste ato representado pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF nº..... Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.2. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, com carga horaria de 40 (horas) horas semanais, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.5. Ceder ao(s) contratado(s) um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos de atendimento à população.

3.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.7. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga

a:

4.2. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.4. Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.5. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.6. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ XX.XXX,XX (_____), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 04 (quatro) parcelas mensais no Valor de R\$ XX.XXX,XX (_____), referente ao período de _____ a 31/12/2024 a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5.3 Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de ____ de ____ de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.

6.2 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** – Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei 14.133/2021 de acordo artigo Art. 136 no incisos I,II,III e IV;

6.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: 04.04.00

UNIDADE: 04.04.13

MANUTENÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0008.2.044 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMEIRA.

FICHA: 294

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000000

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESAS:

9.1 O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro do Fundo, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



10.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

10.2.2 Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.1.2 Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à

CONTRATADA.

11.2 A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 Impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 14.133/21.

14.3 Este contrato é proveniente de **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PESENCIAL Nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ANANÁS – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Cachoeirinha - TO, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.337.082/0001 - 80
CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e com a finalidade de fazer justo ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à qual se submete, **DECLARA:**

1. Que está inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- ☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

2. Que até a abertura do certame está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3. Que de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

4. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5. Que de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado por ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

6. Que não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto da Microempresa, ou, embora



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

7. Que não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

8. Que não é constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9. Que não participa do capital de outra pessoa jurídica;

10. Que não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento infantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11. Que não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

Que não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

12. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

....., de de 2024.

Cuidando da nossa gente!

Adm.: 2021/2024

Assinatura do Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO V - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, **DECLARA** para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declara, ainda, que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!
Adm.: 2021/2024

.....
Assinatura do Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO

Prezados Senhores,

A empresa, CPNJ nº, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP, através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a realizar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, com carga horária de 40 (horas) horas semanais.				

1. O **PREÇO** da proposta para realizar os serviços referentes ao futuro e eventual fornecimento do objeto deste certame é de R\$..... (.....).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.
3. A empresa **DECLARA** a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licitado.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. A empresa **DECLARA** ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

6. INFORMAÇÕES BANCO BANCÁRIAS:

Banco: Agência:..... Número da Conta Bancária:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



..... Titular da Conta Bancária:
7. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA LICITANTE:

Nome: cargo RG
CPF Endereço completo:
..... Telefone: E-mail:

Local/....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Secretaria Municipal de
SAÚDE
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VII –

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, no Município de _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação de profissional graduado em medicina com especialidade em clínico geral para execução de serviços médicos (**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**). Atendimento em clínica geral, consulta de emergência, atendimento não agendado de emergência, visitas a famílias carentes na zona urbana do Município Cachoeirinha – TO, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital, em conformidade com o Edital mencionado. Outrossim, declara que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do **Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação**, em conformidade com o conformidade com artigo 62 da lei de licitações 14.133/21, para participação no **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2024**. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

CACHOEIRINHA-TO

de de 20

Adm.: 2021/2024

Assinatura do Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha -TO

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO XX/2024**, na modalidade de **PREGÃO Nº XX/2024**, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade, de de 2024.

(Assinatura do representante legal da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a). , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024**, na modalidade de **PREGÃO Nº XX/2024**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Cidade, de de 2024.

(Assinatura do representante legal da licitante)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

..... de de 2024.

Secretaria Municipal de
SAÚDE
Assinatura do Representante Legal
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!
Adm.: 2021/2024